

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022
FMS/SMS/PMVR**

NUTRI HOSPITALAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede na Rua Sargento Sampaio, Nº 171 - Centro, Avai/SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 10.218.086/0001-87, vem respeitosa e tempestivamente, por seu representante legal **JOSÉ DIONÍSIO FRANCO**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG nº 7.858.314 SSP/SP e inscrito no CPF nº 802.533.778-20 com endereço à Rua Nicolas Moreno Munhoz, 2-50, Jardim Contorno, Bauru - SP, CEP 17.047-230, vem perante V. Sa., apresentar impugnação ao edital do pregão epigrafado, conforme segue:

I - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1 – DA INCONSISTÊNCIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO FRENTE AO EFETIVAMENTE REALIZADO

Consoante item 2.1 do ato convocatório, o objeto licitado é:

O objeto deste pregão eletrônico é Contratação empresas especializadas na Prestação de Serviços de Nutrição Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de saúde, visando o fornecimento de dietas gerais, dietas especiais e dietas destinadas à pacientes internos (adulto, infantil) e acompanhantes (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), bem como funcionários plantonistas e outros autorizados para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde/RJ, consoante constantes do Anexo I, Termo de Referência, deste Edital.

No anexo I – Termo de Referência – no seu item 1.2 consta a planilha com a estimativa de quantitativos, preços unitários e valores máximos.

Em relação ao lote 2 – Hospital Municipal Munir Rafful – há uma previsão de distribuição anual de 110.004 almoços, o que resultaria em 9.167 atendimentos/mês dessa refeição.

Porém, esta impugnante atualmente é a fornecedora desse serviços e tem verificado que a média de fornecimento de almoço a funcionários é de apenas 5.550/mês, portanto, muito inferior ao estimado no edital ora impugnado.

E não é somente isso, em comparação ao último processo licitatório contendo o mesmo objeto – PROCESSO 1003/2021 PREGÃO 059/2021 – a quantidade mensal estimada de fornecimento de almoço aos funcionários do mesmo Hospital Munir Rafful era de apenas 5.060 unidades.

Portanto, apenas desse item (almoço de funcionários) há um aumento da estimativa de mais de 80%!

O quadro demonstrativo abaixo ilustra a discrepância dos números atualmente praticados e a estimativa contida no edital:

FUNCIONÁRIOS E ACOMPANHANTES	Edital anterior	Edital atual	Dif. Entre edital anterior e atual
Desjejum	3190	5417	69,81%
Almoço	5060	9167	81,17%
Lanche	2470	5000	102,43%
Jantar	2325	6250	168,82%

Desjejum Brando	941	2167	130,29%
Desjejum Pastoso	412	1334	223,79%
Desjejum Semilíquido	206	1334	547,57%
Desjejum Líquido Completo	5	834	16580,00%
Desjejum Líquido Restrito	84	275	227,38%

Colação Branda	890	2167	143,48%
Colação Pastosa	311	1500	382,32%
Colação Semilíquida	212	1500	607,55%
Colação Líquida Restrita	71	542	663,38%

Almoço Brando	623	2167	247,83%
Almoço Pastoso	358	1334	272,63%
Almoço Semilíquido	39	1334	3320,51%
Almoço Líquido Completo	397	834	110,08%
Almoço Líquido Restrito	39	275	605,13%

Lanche Brando	946	2167	129,07%
Lanche Pastoso	408	1500	267,65%
Lanche Semilíquido	233	1500	543,78%
Lanche Líquido Restrito	51	542	962,75%

Jantar Brando	531	2167	308,10%
Jantar Pastoso	128	1334	942,19%
Jantar Semilíquido	213	1334	526,29%
Jantar Líquido Completo	494	834	68,83%
Jantar Líquido Restrito	36	275	663,89%

Ceia Branda	953	2167	127,39%
Ceia Pastosa	387	1500	287,60%
Ceia Semilíquida	262	1500	472,52%
Ceia Líquida Restrita	63	542	760,32%

Alimento (Preparação modulada) - Suco de laranja	90	134	48,89%
Alimento (Preparação modulada) - Mingau	1350	1834	35,85%
Alimento (Preparação modulada) - vitamina	450	1250	177,78%
Alimento (Preparação modulada) - Papa de frutas	1170	1250	6,84%
Alimento (Preparação modulada) - Gelatina	900	1500	66,67%
Alimento (Preparação modulada) - Fruta	1500	2250	50,00%
Alimento (Preparação modulada) - Torrada sachê	300	600	100,00%
Alimento (Preparação modulada) - Chá Claro	540	1084	100,74%
Alimento (Preparação modulada) - Café	450	1500	233,33%
Alimento (Preparação modulada) - Pão de sal	1950	3500	79,49%
Alimento (Preparação modulada) - Café com leite	3600	5167	43,53%
Alimento (Preparação modulada) - Sopa	900	1500	66,67%

Já com relação ao serviço atualmente prestado e o quantitativo estimado no edital impugnado a mesma discrepância se observa:

	Funcionários			Pacientes		
	Realidade	Edital	Diferença entre Realidade e Edital	Realidade	Edital	Diferença entre Realidade e Edital
Desjejum	87	178	92	98	195	98
Colação	0	0	0	97	188	90
Almoço	185	301	116	106	195	90
Lanche	68	164	96	114	188	74
Jantar	67	205	138	92	195	103
Ceia	0	0	0	98	188	90
	407	849	442	604	1149	545

Esta impugnante, por meio de solicitação de esclarecimentos obteve de Vossa Senhoria o pronunciamento de que, com relação ao quantitativo, há uma “previsão” de aumento do número de leitos o que elevaria todos os demais itens.

Ocorre que se trata de significativo aumento que demandaria previsão orçamentária para a elevação de despesas com os colaboradores, aparelhamento da unidade para criação desses leitos, enfim, o aumento da própria estrutura física do hospital em questão.

Esse vultoso incremento para suportar esse aumento no atendimento não se encontra devidamente descrito no edital de modo a possibilitar aos interessados em concorrer no certame a elaboração de propostas com base na realidade atual ou a ser praticada, sendo que esta não se mostra minimamente plausível dado o substancial aumento estimado.

2 - DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À CORRETA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Outra irregularidade constatada no edital é a ausência de unidades de medida para os insumos previstos na execução do contrato constante no item 1.2 do termo de referência.

Alguns produtos não trazem a unidade de medida considerada para se chegar o preço unitário estimado o que impede a correta elaboração de proposta de preços.

Assim, em relação ao suco de laranja, por exemplo, qual a quantidade considerada para se chegar ao preço unitário de R\$2,46?!

O edital deve ser retificado a fim de fazer constar as unidades de medida e quantidades consideradas a fim de proporcionar a correta elaboração das propostas.

A questão carece de esclarecimento e foi objeto de pedido nesse sentido tendo sido informado pelo Sr. Pregoeiro que se trata do padrão utilizado no Hospital Dr. Munir Rafful o que é insuficiente à proporcionar a supressão dessa irregularidade.

II - REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer seja a presente impugnação recebida, conhecida e acatada para o fim de serem sanadas as irregularidades e omissões acima expostas, determinando-se a retificação do edital com nova publicação como meio de serem alcançados de forma plena e legal os objetivos do procedimento licitatório.

Nestes termos,
pede deferimento.

Avai/SP, 22 de março de 2022.

NUTRI HOSPITALAR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

JOSÉ DIONÍSIO FRANCO

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF Nº 802.533.778-20